

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SFINGE- 56230125359693DA827EB210E8B5CEA99CE70FD9

Processo de Licitação n. 43/2022

Inexigibilidade de Licitação n. 07/2022

CONTRATADA: LUANE FARIA DE MATTIA

CNPJ nº 30.737.108/0001-22

OBJETO: CONTRATAÇÃO SHOW MUSICAL COM A CANTORA LUANE MATTIA, EM COMEMORAÇÃO.

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

PREVISÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei n. 8.666/93.

Art. 25. È inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.;

JUSTIFICATIVA:

Cumpre destacar que a hipótese é passível de inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.



Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Nota-se que o valor da contratação também está dentro do limite previsto em lei para dispensa de licitação, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela inexigibilidade da licitação por se tratar de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública local.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei n. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Celso Ramos, 05 de abril de 2022

FERNANDA SPAGNOLI STEFANES

Presidente da Comissão de Licitação

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação n. 43/2022

Inexigibilidade de Licitação n. 07/2022

CONTRATADA: LUANE FARIA DE MATTIA

CNPJ nº 30.737.108/0001-22

OBJETO: CONTRATAÇÃO SHOW MUSICAL COM A CANTORA LUANE MATTIA.

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

PREVISÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei n. 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.;

Celso Ramos, 05 de abril de 2022

LUIZANGELO GRASSI

Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO



Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Processo de Licitação n. 43/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 07/2022

CONTRATADA: LUANE FARIA DE MATTIA

CNPJ nº 30.737.108/0001-22

OBJETO: CONTRATAÇÃO SHOW MUSICAL COM A CANTORA LUANE MATTIA.

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

PREVISÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei n. 8.666/93.

De acordo com a lei 8.666/93 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa ou inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 25 da lei 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 25, inciso III:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.;



Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

A escolha recaiu sobre esta empresa tendo em vista que é inviável a competição através de licitação, tratando-se de profissionais do setor artístico consagrado pela opinião pública local.

No caso o show será realizado pela cantora Luane Mattia, que é presença recorrente nas principais casas de shows do Estado de Santa Catarina, possuindo músicas publicadas na plataforma *Spotify*, clipes no *Youtube*, sendo reconhecida localmente pela opinião pública.

Considerando que todos os requisitos legais foram observados e cumpridos, opina-se pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de inexigibilidade, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O presente parecer não possui valor vinculativo, cabendo a Administração prolatar decisão final.

Celso Ramos, 05 de abril de 2022

Assessor Jurídico do Município de Celso Ramos/SC **RODRIGO FERNANDES SUPPI**OAB/SC 34.220